



Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI N°

01 - PL
01-0278/1998

Instituí, no âmbito do Município, os festejos denominados "CARNANORTE", a serem realizados anualmente na Zona Norte da Cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1° - Fica instituído no âmbito no Município de São Paulo os festejos denominados "CARNANORTE", a serem realizados na Zona Norte da Cidade, especificamente na Avenida Parada Pinto, no bairro Vila Nova Cachoeirinha.

Parágrafo único - O evento carnavalesco de que trata o "caput" será realizado anualmente no sábado e no domingo do primeiro fim de semana do mês de maio, como parte dos festejos do "Dia do Trabalho".

Art. 2 - O "CARNANORTE" fica incluído no Calendário Turístico do Município.

Art. 3° - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1998.


Maria Helena
Vereadora

Q.PS.